



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
**JORNAL OFICIAL**  
**DA QUIXABA**

Administração: *Marli da Silva Candeia*  
CRIADO PELA LEI Nº 044/97 de 21.03.97  
QUIXABA - PARAÍBA, 28/05/2001

**PODER EXECUTIVO**

**JORNAL OFICIAL DE 30 DE ABRIL DE 2001**

LEI Nº 88/2001, DE 30 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE AUMENTO PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, E OUTROS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixaba - PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente ou suplementar, no percentual de 19,20% (Dezenove vírgula vinte por cento).

Parágrafo Único - O aumento constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos subsídios dos ocupantes de cargos

comissionados, e, valores recebidos pelos ocupantes de função de confiança, inclusive gratificações, no mesmo percentual de 19,20% (Dezenove vírgula vinte por cento).

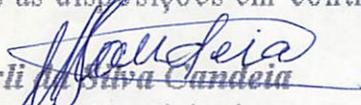
Art. 3º. Fica autorizado o reajuste aos subsídios dos Agentes Políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito, e, Vereadores, no percentual de 19,20% (Dezenove vírgula vinte por cento).

Art. 4º. Os reajustes ou aumentos concedidos nos artigos anteriores, terão validade a partir de 1º/04/2.001 (primeiro de abril de dois mil e um), sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro imediatamente superior.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura de Quixaba.

Art. 6º. As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Marli de Silva Candia

- Prefeita Municipal -